



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 21 843:

Aumenta com um lugar de escriptorário de 1.ª classe e outro de escriptorário de 2.ª classe o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca de Vila da Feira.

Portaria n.º 21 844:

Aumenta com um lugar de escriptorário de 1.ª classe o quadro do pessoal da Secção Central de Informações e Arquivo da Secretaria-Geral dos Tribunais Judiciais do Porto.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 21 845:

Cria o conselho administrativo do Serviço Cartográfico do Exército, com a constituição prevista no Decreto n.º 34 365.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial:

Cria uma secção consular na Embaixada de Portugal em Tóquio e extingue o consulado existente naquela cidade, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1966.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 849:

Estabelece regras destinadas a regular os quantitativos dos abonos das percentagens sobre o total da cobrança dos impostos directos gerais e do imposto do selo ao pessoal dos quadros comuns e privativo dos serviços de Fazenda e contabilidade das províncias ultramarinas, compreendendo o dos quadros especiais de recebedores e das Inspeções Provinciais de Angola e Moçambique.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 21 843

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca de Vila da Feira com um lugar de escriptorário de 1.ª classe e outro de escriptorário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 29 de Janeiro de 1966. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 21 844

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da Secção Central de Informações e Arquivo da Secretaria-Geral dos Tribunais Judiciais do Porto com um lugar de escriptorário de 1.ª classe.

Ministério da Justiça, 29 de Janeiro de 1966. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21 845

O Serviço Cartográfico do Exército, dada a variedade e importância das tarefas que lhe são cometidas, movimenta verbas orçamentais bastante avultadas.

Embora dependa administrativamente do conselho administrativo do Estado-Maior do Exército, constitui, na prática, uma unidade administrativa independente, limitando-se aquele conselho administrativo a canalizar, por si, todo o processo administrativo previamente organizado pelo Serviço Cartográfico do Exército.

Considerando a premente necessidade de se facilitar e simplificar a vida administrativa do Serviço Cartográfico do Exército;

Considerando que o movimento deste Serviço engloba verbas bastante elevadas, cuja integração no conselho administrativo do Estado-Maior do Exército se torna difícil;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que seja criado o conselho administrativo do Serviço Cartográfico do Exército, com a constituição prevista no Decreto n.º 34 365, de 3 de Janeiro de 1945, considerando o mesmo em funcionamento desde o dia 1 de Janeiro de 1966.

Ministério do Exército, 29 de Janeiro de 1966. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 985, de 23 de Novembro de 1946, é criada uma secção consular